ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

FALOU O AUTOR PEDRO REIS

PROJETO DE LEI Nº L-087/2006.

PROMOVENTE: VEREADOR - LUIS FERNANDO LYRA GAMA.

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Parasitológico de Fezes e Urina (EAS), nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
08/11/2006.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2006.

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 07/11/2006 1a

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO 14/11/2006 2a

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI N.º __ REMETIDA EM __/__/__ OF 743/2006

SANÇÃO EM __/__/__ LEI N.º 2875/07

VETO __

PROMULGAÇÃO __

LCM.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.875 /2007 L.087/06

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames parasitológicos de Fezes e Urina (EAS), em alunos da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames parasitológicos de fezes e urina (EAS) nos alunos dos ensinos fundamental e médio, da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: os exames aos quais se refere o caput deste artigo deverão ser realizados, no início do ano letivo, por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Detectada qualquer alteração nos exames, o Município deverá providenciar o tratamento adequado.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de janeiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

O Debate 12/01/07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Ofício nº748/2006.

Macaé, 17 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa., com a finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nºL-047/2006, nº L-073/2006,nº L-079/2006, nº L-080/2006, nº L-081/2006, nº L-087/2006 e nº L-094/2006, aprovados por esta Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Riverton Mussi Ramos
DD: Prefeito Municipal de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-087/2006 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Parasitológico de Fezes e Urina (EAS), em alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames, Parasitológicos de Fezes e Urina (EAS), na Rede Pública de Ensino.

PARAGRAFO ÚNICO: Os exames aos quais se refere o caput deste artigo deverão ser realizados, anualmente, no início do ano letivo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Detectada qualquer alteração nos exames, a Prefeitura Municipal deverá providenciar o tratamento adequado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé , 17 de novembro de 2006.

Maria Helena de Siqueira Salles
1ª Secretária

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-087/2006 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Parasitológico de Fezes e Urina (EAS), [redacted] alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de realização de exames, Parasitológicos de Fezes e Urina (EAS), na Rede Pública de Ensino.

PARAGRAFO ÚNICO: os exames aos quais se refere o caput deste artigo deverão ser realizados, anualmente, no início do ano letivo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Detectada qualquer alteração nos exames, a Prefeitura Municipal deverá providenciar o tratamento adequado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2006.

LUIS FERNANDO LYRA GAMA
VEREADOR – AUTOR

LUIZ CLAUDIO MEDEIROS

APROVADO
1ª discussão
Em 01/11/2006
Presidente

APROVADO
2ª discussão
Em 14/11/2006
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/10/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-087/2006 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Parasitológico de Fezes e Urina (EAS), ~~dos~~ em alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de realização de exames, Parasitológicos de Fezes e Urina (EAS), na Rede Pública de Ensino.

PARAGRAFO ÚNICO: os exames aos quais se refere o caput deste artigo deverão ser realizados, anualmente, no início do ano letivo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Detectada qualquer alteração nos exames, a Prefeitura Municipal deverá providenciar o tratamento adequado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2006.

LUIS FERNANDO LYRA GAMA
VEREADOR – AUTOR

LUIZ CLAUDIO MEDEIROS

APROVADO
1ª discussão
Em 07/11/2006
Presidente

APROVADO
2ª discussão
Em 14/11/2006
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/10/06

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-087/2006 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Parasitológico de Fezes e Urina (EAS), ~~nos~~ em alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A:

Art. 1º- Torna-se, por força da presente Lei, obrigatória a realização de exames, Parasitológico de Fezes e Urina (EAS), nos alunos da Rede Pública de Ensino.

PARAGRAFO ÚNICO: os exames aos quais se refere o caput deste artigo deverão ser realizados, anualmente, no início do ano letivo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Detectada qualquer alteração nos exames, a Prefeitura Municipal deverá providenciar o tratamento adequado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2006.

LUIS FERNANDO LYRA GAMA
VEREADOR – AUTOR

LUIZ CLAUDIO MEDEIROS

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/10/2006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROJETO DE LEI Nº L-087/2006 .

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos exames Parasitológico de Fezes e Urina (EAS), nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A:

Art. 1º- Torna-se, por força da presente Lei, obrigatória a realização de exames, Parasitológico de Fezes e Urina (EAS), nos alunos da Rede Pública de Ensino.

PARAGRAFO ÚNICO: os exames aos quais se refere o caput deste artigo deverão ser realizados, anualmente, no início do ano letivo, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Detectada qualquer alteração nos exames, a Prefeitura Municipal deverá providenciar o tratamento adequado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2006.

LUIS FERNANDO LYRA GAMA
VEREADOR – AUTOR

LUIZ CLAUDIO MEDEIROS

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
18/10/2006

Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNCICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.875 /2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames parasitológicos de Fezes e Urina (EAS), em alunos da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames parasitológicos de fezes e urina (EAS) nos alunos dos ensinos fundamental e médio, da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: os exames aos quais se refere o caput deste artigo deverão ser realizados, no início do ano letivo, por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Detectada qualquer alteração nos exames, o Município deverá providenciar o tratamento adequado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de janeiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Comissão de Justiça e Redação e Garantias Fundamentais

P A R E C E R

Examinamos o anteprojeto Nº _____ a Comissão de Justiça e Redação é parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Examinando o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões. "Conforme Atendimento de solicitação em Ata na Folha de Parecer."

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
18/10/2006